

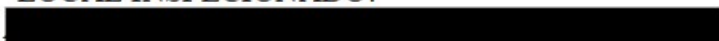


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Fiscalização Trabalho Doméstico



LOCAL INSPECIONADO:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

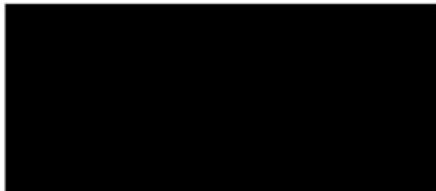
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

GETRAE - Auditoria-Fiscal do Trabalho



Auditora Fiscal do Trabalho



Auditor- Fiscal do Trabalho

CIF

Motoristas



Ministério Público do
Trabalho



Procuradora do Trabalho





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

Agente de Segurança

Institucional

Defensoria Pública da União



Defensor Público da União

Apoio Policial oferecido pela Polícia Rodoviária Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO

EMPREGADOR:	[REDACTED]
ESTABELECIMENTO:	EMPREGADOR DOMÉSTICO
CPF:	[REDACTED]
ENDEREÇO:	[REDACTED]
DATA DA INSPEÇÃO:	04/10/2021
Contatos:	[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

No dia 04/10/2021, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11052701-1, o Grupo Especial de Fiscalização de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo na Bahia (GETRAE), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e da Polícia Rodoviária Federal, se dirigiram ao local mencionado na denúncia cadastrada no Sfitweb - número de demanda [2307291-1](#)

Ao chegar no local, os Auditores-Fiscais do Trabalho, juntamente com Ministério Público do Trabalho, chamaram pela trabalhadora [REDACTED] na porta. Conversaram um pouco na entrada da casa, pediram licença para entrar e foram autorizados. As filhas do proprietário da casa, Sr [REDACTED] que foi o empregador de [REDACTED] durante toda a vida, representaram o pai tendo em vista que o mesmo encontra-se acamado, já sob cuidados de home care.

Reconheceram que [REDACTED] laborou para a família, que não havia sido registrada.

Foram notificados para comparecimento na Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus/BA.



Foto 1 – Imagem da casa onde [REDACTED] mora e trabalhava (vasos na frente do muro)

4. DA AÇÃO FISCAL

No curso da inquirição da trabalhadora [REDACTED] bem como das filhas e esposa do Sr [REDACTED] foram colhidos elementos quanto a história de vida e trabalho de [REDACTED]. Em entrevista com a trabalhadora, que nos recebeu junto ao portão do imóvel, nos foi relatado que labora com a família, como doméstica, há muitos anos, morando no local. Logo após a entrevista com a trabalhadora, fomos convidados a entrar no imóvel, pela Sra. [REDACTED] filha do empregador, onde ficamos na sala de estar e conversamos também com a Sra. [REDACTED], esposa do empregador, e depois com a Sra. [REDACTED] filha do empregador. Diante das informações que nos foram prestadas, restou constatado que de fato a trabalhadora [REDACTED] ainda presta serviços domésticos no imóvel, embora tenha se aposentado por idade, pelo regime geral do INSS. A trabalhadora aparenta gozar de excelente saúde física e mental. Entretanto, com sua aposentadoria no ano de 1996, o vínculo laboral foi equivocadamente baixado pelo empregador, já que a prestação laboral se manteve no tempo, até a presente data, sem descontinuidade. No curso da ação fiscal a representante legal da família reconheceu a necessidade de regularização da situação do vínculo trabalhista, promovendo o registro retroativo da empregada no sistema eSocial, com a data de 09/10/1996

A trabalhadora estava sem registro, contudo relatou à equipe que tinha contato com sua família, que chegou a ter “paqueras” no curso da vida, que saía quando queria, que recebia salário de R\$ 600,00 Reais pelo serviço prestado à família, que não era privada de sair, quando queria, que não era cobrado da mesma despesas relativas a casa ou alimentação. Fazia horas extras, laborando aos finais de semana para preparar as



refeições da família, mas a equipe verificou que não eram condições que pudessem ser caracterizadas como jornada exaustiva.

Seu quarto foi inspecionado, sendo verificado boas condições de conforto, bem como o sanitário que era utilizado exclusivamente pela trabalhadora. No curso da inspeção a trabalhadora quis mostrar seu quarto, suas coisas, seu sanitário, sendo constatado o bom funcionamento das instalações.

Percebeu-se, assim que a despeito das irregularidades trabalhistas, [REDACTED] não estava sendo submetida a trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho, restrição de locomoção ou qualquer tipo de retenção no local de trabalho.

Foi lavrado Auto de Infração por ausência de registro – Auto de Infração nº [222101784](#), ementa [222101784](#) “Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.”, mesmo diante da regularização do vínculo promovido pelo empregador, a autuação pela ausência de registro é devida, por ser infração excluída do critério legal da dupla visita (art. 23, III, c/c art. 24, do Decreto 4.552/2002), sob pena de responsabilização do servidor que deixar de autuar. Auto de infração anexo a este relatório.

Segue, anexo a este relatório, registro de audiência realizado no dia 06/10/2021 na sede da GRTE-Ihéus/BA onde o empregador concordou em pagar de forma retroativa os valores referente a diferença salarial devida a [REDACTED], bem como a registrar de forma retroativa.

5. CONCLUSÃO

Não foram encontradas condições de trabalho que caracterizassem o trabalho análogo ao de escravo. Contudo, foram verificadas irregularidades trabalhistas relativas a registro, não pagamento de mínimo nacional, não recolhimento de FGTS, dentre outras.

A fim de que fosse possível a confirmação, ainda na ação fiscal, de que foi regularizada a situação da trabalhadora [REDACTED], foi oferecido prazo da ação fiscal, qual seja, 4 meses, para que empregador pudesse comprovar quitação das diferenças salariais do período trabalhado não prescrito, leia-se, dos últimos 5 anos. Assim, o empregador comprovou não apenas o registro da trabalhadora, mas também o pagamento retroativo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

das diferenças salariais devidas de forma integrar o salário mínimo como remuneração.

No curso da ação fiscal empregador tem enviado, até a presente data, 01.02.2022, mensalmente comprovação de pagamento dos salários conforme mínimo estabelecido, bem como comprovante depósito bancário das diferenças salarias, conforme tabela elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Relatório de Inspeção Sfitweb encerrado com informações descritas acima.

Salvador/BA, 01.02.2022

